

Emenda nº -
(emenda ao PLS 559, DE 2013)

Dê-se ao art. 40, §12, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, a seguinte redação

§12 O regime de contratação integrada também será admitido:

I – nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa de Parceria de Investimentos (PPI);

II – nas obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS ;

III – nas obras e serviços de engenharia para construção ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo;

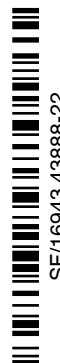
IV – nas ações no âmbito de segurança pública;

V – nas obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística; e

VI – nas ações em órgãos e entidades dedicados a ciência, à tecnologia e à inovação.

Justificação

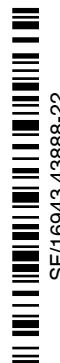
A emenda permite a utilização da contratação integrada em hipóteses já previstas na legislação atual e para ações do PPI.



Ao preservar as hipóteses atuais de aplicação da contratação integrada, a emenda evita dúvidas e dificuldades na transição da legislação atual para a realidade da nova lei. E viabiliza a continuidade dos trabalhos de programas relevantes ao desenvolvimento nacional sem sobressaltos.

Sala da Comissão,


Senadora Rose de Freitas
PMDB/ES



SF/16943.43888-22